

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa
Exame de Direito Constitucional Português (13.01.2015)
(Prof. Doutor Tiago Duarte)

I – Diga o que entende por:

1. Repristinação de normas e inconstitucionalidade superveniente;
2. Carácter restritivo das restrições a DLG;
3. Leis reforçadas paramétricas.

II – Desenvolva o seguinte tema:

Apesar de vulgarizada, a expressão semipresidencialismo não é capaz de resumir correctamente o sistema de governo que visa definir, pois dá a impressão de que se está perante uma forma atenuada de presidencialismo, nada dizendo sobre a influência do parlamentarismo no sistema.

III – Resolva o seguinte caso prático:

O Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei que, não só alterava o Estatuto dos Presidentes de Câmaras Municipais, de modo a apenas poderem exercer um mandato, como criava uma nova Autarquia Local, chamada “Cidade Universitária”. Estando presentes 210 Deputados, a presente lei foi aprovada por unanimidade na votação na generalidade mas, depois, em virtude das alterações sofridas na discussão e votação na comissão respectiva, acabou por ser apenas aprovada, na votação final global, por 130 votos a favor e 80 contra.

O Presidente da República vetou politicamente, no prazo de 30 dias, o referido Decreto da AR, tendo enviado uma mensagem ao Governo informando-o que a proposta apresentada era inconstitucional. A AR decidiu, ainda assim, confirmar o voto anterior, o que fez através da mesma maioria de 130 votos.

O Governo apresentou também uma proposta de lei que dificultava a aquisição da cidadania portuguesa, tendo esta proposta sido aprovada, na votação final global, por 2/3 dos 90 deputados presentes. O Presidente da República promulgou a Lei logo no dia seguinte à recepção da mesma.

Finalmente, a AR autorizou ainda o Governo, sem que este o tenha solicitado, a aprovar, logo que lhe fosse possível, um reforço dos poderes do Ministério Público. Dois meses após a publicação do Decreto-Lei vieram 10 deputados requerer a suspensão do mesmo enquanto não se decidia a sua cessação de vigência, por entenderem que o Decreto-Lei era muito radical.

Um ano depois, o Provedor de Justiça suscitou a fiscalização abstracta da constitucionalidade da lei da cidadania, tendo o TC julgado que a mesma era inconstitucional com efeitos *ex nunc*, o que levou a AR a aprovar uma moção de censura ao Governo e o PR a dissolver a AR, no dia seguinte.